



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES



**RESOLUÇÃO Nº 005/2014 - CONSUNI, de 10 de julho de 2014.**

**ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.570, DE 07 DE ABRIL DE 2014, DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento e o Estatuto desta Universidade e;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 15.570, de 07 de abril de 2014, de acordo com o disposto em seu Art. 9º e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário – CONSUNI, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada aos 10 de Julho de 2014, continuada aos 11 de julho de 2014;

**RESOLVE** estabelecer as condições e os procedimentos operacionais para alteração de regime de trabalho dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Superior- MAS da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, na forma a seguir disposta:

**Art. 1º**- A alteração de regime de trabalho deverá ser solicitada pelo docente, ao Presidente da Fundação URCA, por meio de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da URCA, que o encaminhará para a Divisão de Pessoal– DIPES e essa para a Unidade Acadêmica de lotação do docente (Departamento ou Curso), instruindo-o de acordo com a respectiva mudança de seu interesse.

**Art 2º** - Aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS poderão ser atribuídos os seguintes regimes de trabalho:

a) O docente, neste regime, obrigará-se a cumprir um turno completo de trabalho dedicado as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica e deverá explicitar a carga horária semanal dedicada a cada uma das atividades no Plano Semestral de Trabalho, perfazendo o total de 20 horas semanais de trabalho na URCA;

I Tempo Parcial de 20 horas semanais;

b) O docente, neste regime, obrigará-se a cumprir um turno completo de trabalho dedicado as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**



acadêmica e deverá explicitar a carga horária semanal dedicada a cada uma das atividades no Plano Semestral de Trabalho, perfazendo o total de 20 horas semanais de trabalho na URCA;

II – Tempo Integral de 40 horas semanais;

a) O docente, neste regime, obrigará-se a cumprir um turno completo de trabalho dedicado as atividades de ensino, pesquisa e extensão e, eventualmente, gestão acadêmica e deverá explicitar a carga horária semanal dedicada a cada uma das atividades no Plano Semestral de Trabalho, perfazendo o total de 40 horas semanais de trabalho na URCA;

Parágrafo Único: O regime de trabalho preferencial para o docente da Fundação URCA será de 40 horas semanais.

**Art. 3º**- A proposta de alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais ou a proposta de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- 1) Requerimento do interessado;
- 2) Justificativa do pedido;
- 3) *Curriculum Lattes* atualizado há, no mínimo, seis meses;
- 4) Plano Semestral de Trabalho do interessado, no regime solicitado;
- 5) Declaração do interessado de que está ciente das normas que regulamentam o regime de trabalho no regime solicitado.

**Art. 4º**- O processo de alteração de regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais deverá atender, cumulativamente, o seguinte:

I- Ser instruído com os documentos constantes do Art. 2º desta Resolução;

II- Ser aprovado pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do docente (Departamento ou Curso), pelo Conselho do Centro e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD; possuir parecer da Assessoria Jurídica – ASSEJUR - e ser submetido ao deferimento do Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri -URCA.

III- Estar constatada a necessidade de aumento das atividades docentes, pela Unidade Acadêmica de lotação do docente (Departamento ou Curso), através de Quadro Demonstrativo que indique: o número de docentes lotados no Departamento, do número de créditos e de horas/aula semanais ministradas pelos docentes do Departamento no/s curso/s, o número de horas dedicadas às atividades de planejamento, pesquisa, extensão e administração acadêmica, e o número de professores e regime de trabalho necessários a execução dessas atividades.

**Art. 5º** - É vedada toda modalidade de mudança de regime de trabalho ao docente que, à época da solicitação, enquadre-se em uma das situações abaixo elencadas:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**



I) Esteja em estágio probatório ou em processo de avaliação de estágio probatório;

II) Esteja a menos de 05 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, em quaisquer das modalidades previstas na legislação em vigor;

III) Esteja a menos de 05 (cinco) anos da data fixada para aposentadoria compulsória;

IV) Possua acumulação de cargos cujo somatório de carga horária e/ou os horários de serviço sejam incompatíveis com a alteração pretendida, observada a legislação em vigor;.

§1º A comprovação do *status* funcional a que se referem os respectivos incisos deste artigo deverá ser fornecida pela Divisão de Pessoal – DIPES – da URCA, mediante declaração específica e/ou do quadro de aposentadoria emitida pelo SIGE-RH.

§ 2º Caso o docente esteja a menos de 05 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, previsto no inciso II, do Art. 5º desta Resolução, poderá habilitar-se, excepcionalmente, à mudança pretendida, desde que se comprometa a permanecer no exercício da docência até completar o prazo de 05 (cinco) anos de alteração ao novo regime de trabalho, comprovando o desenvolvimento de atividades constantes do Plano Semestral de Trabalho, compatíveis com o respectivo regime, por meio de relatório anual, que deverá ser aprovado pelo Colegiado da Unidade Acadêmica de sua lotação (Departamento ou Curso), Conselho de Centro e pela CPPD.

**Art. 6º-** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo CONSUNI, ouvidos o colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do docente interessado (Departamento ou Curso) e o Conselho de Centro.

**Art. 7º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente os artigos, no todo ou em parte, das Resoluções 003/91 e 012//94/CONSUNI contrários a esta Resolução.

**SALA DE REUNIÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**, em Crato, aos 11 de Julho de 2014.

ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ  
REITORA/PRESIDENTE



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

